



Cartilha do Plano de Benefícios

FIPECQPREV





Caro Participante,

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de lhe oferecer informações, em linguagem clara e acessível, sobre o Plano de Benefícios Previdenciários dos Associados da Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECqPREV, administrado pela FIPECq.

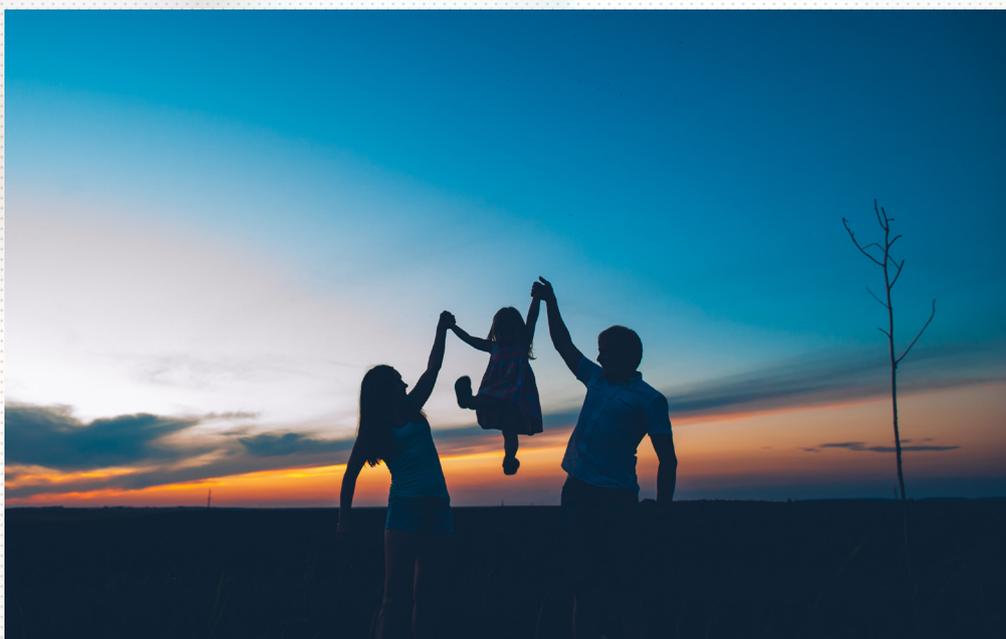
Os aspectos mais importantes do Plano FIPECqPREV serão aqui tratados, mas **a leitura dessa Cartilha não dispensa a leitura atenta do Regulamento do Plano**, que é o documento a ser observado para todos os fins de direito.

Aproveite a leitura e faça com que seus beneficiários tenham conhecimento do seu conteúdo, pois lhes será muito útil.

A equipe da FIPECq estará sempre à disposição para atendê-lo por meio dos canais de relacionamento com o Participante, especialmente pelo site **www.fipecq.org.br**, área de Atendimento, ou pela Central de Relacionamento **0800 729 2094**.

Equipe da FIPECq Previdência

Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA.



Lista de Siglas

BPD – Benefício Proporcional Diferido

CNPB – Cadastro Nacional de Planos de Benefícios

FIPECq – Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA

FIPECqPREV – Plano de Benefícios Previdenciários dos Associados da Caixa de Assistência Social da FIPECq

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo

IR – Imposto de Renda

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

VRP – Valor de Referência do Plano

Termos Importantes

- **Assistido:** participante ou o beneficiário que esteja em gozo de benefício assegurado pelo FIPECqPREV;
- **Associado ou Membro:** pessoa física que mantém vínculo associativo com o Instituidor sendo, no caso dos Membros, considerado o vínculo direto ou indireto;
- **Beneficiário:** toda pessoa física inscrita no FIPECqPREV pelo participante para receber benefício em decorrência de seu falecimento;
- **Contrato de Seguro:** documento firmado entre o participante e a sociedade seguradora para fins de contratação da cobertura adicional para os benefícios de risco de invalidez e morte;
- **Instituidor-Fundador:** a Caixa de Assistência Social da FIPECq.
- **Instituidor:** quaisquer pessoas jurídicas de caráter classista, profissional ou setorial que venham a firmar Convênio de Adesão ao FIPECqPREV com a finalidade de oferecer a todos os seus associados ou membros os benefícios e institutos previstos no Regulamento;
- **Participante:** os associados ou membros dos Instituidores que aderirem ao FIPECqPREV;
- **Plano de Custeio:** documento elaborado pelo atuário do FIPECqPREV, de periodicidade mínima anual, onde é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição de reservas, fundos e provisões e à cobertura das demais despesas, para atendimento aos Benefícios e Institutos previstos no Regulamento do Plano;
- **Taxa de Carregamento:** percentual definido no Plano de Custeio, incidente sobre todas as contribuições efetuadas pelos Participantes, Instituidores e Empregadores;
- **Taxa de Administração:** percentual definido no Plano de Custeio do FIPECqPREV, incidente sobre o saldo da Conta Individual constituída em nome de cada Participante e outras Contas previstas no Plano.

A Previdência no Brasil.....	06
Como funciona a Previdência Complementar?.....	06
Quem regula e fiscaliza as EFPC?.....	06
Quais são os objetivos da Previdência Complementar?.....	06
O PLANO FIPECqPREV	
O que é um Plano de Contribuição Definida?.....	07
Quais as vantagens de aderir ao Plano FIPECqPREV?.....	08
Quem pode aderir ao Plano FIPECqPREV?.....	08
Quem pode ser inscrito como Beneficiário do Participante Contribuinte?	08
E se o Participante Contribuinte não tiver Beneficiários?.....	08
REGIME DE TRIBUTAÇÃO	
Da perda da qualidade Participante Contribuinte ou de Beneficiário.....	10
Manutenção da Qualidade de Participante Contribuinte após a perda do vínculo associativo com o Instituidor.....	10
DAS CONTRIBUIÇÕES AO FIPECqPREV	
Tipos de Contribuições.....	11
O que é a Cobertura de Risco Adicional.....	12
Outras Condições Aplicáveis às Contribuições.....	12
Do Custeio das Despesas Administrativas do FIPECqPREV.....	13
DA CONTA INDIVIDUAL	
Atualização do Saldo da Conta Individual do Participante e da Conta Individual Benefício Concedido.....	14
BENEFÍCIOS	
Critérios de Elegibilidade aos Benefícios.....	15
Formas de Recebimento dos Benefícios.....	15
Benefícios Devidos em Caso de Morte do Participante Contribuinte.....	17
INSTITUTOS PREVIDENCIÁRIOS	
Como se dá a opção?	18
Autopatrocínio.....	18
Benefício Proporcional Diferido - BPD.....	18
Portabilidade.....	19
Resgate total pelo Desligamento.....	19
É possível efetuar Resgates antes do desligamento do FIPECqPREV?.....	20

A Previdência no Brasil



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL

Antes de falarmos sobre a FIPECq e o Plano de Benefícios FIPECqPREV, entendemos ser importante apresentar um pouco a Previdência Social no Brasil.

Ela está prevista na Constituição Federal de 1988, que traz diretrizes básicas sobre a previdência dos servidores públicos, dos trabalhadores da iniciativa privada e de todos aqueles que quiserem complementar o benefício pago por uma dessas previdências, poupando para assegurar um patamar melhor de renda na inatividade para si ou, na ocorrência de seu falecimento, para seus dependentes.

A Previdência no Brasil está estruturada sobre 2 pilares:

- a) a Previdência Social, composta pelo Regime Geral e pelos Regimes Próprios, estes últimos podendo ser em âmbito federal, estadual ou municipal; e
- b) a Previdência Complementar, composta pelas entidades de previdência complementar, que podem ser abertas ou fechadas.

O Regime Geral, sob a gestão do INSS, tem suas regras básicas definidas no artigo 201 da Constituição; a Previdência dos servidores públicos, administrada por cada Regime Próprio específico, é tratada no artigo 40, e a Previdência Complementar, no artigo 202.

Como funciona a Previdência Complementar?

A Previdência Complementar é composta por entidades, que podem ser abertas ou fechadas. As entidades abertas são geralmente sociedades anônimas com fins lucrativos, que oferecem planos de aposentadoria ou de pensão por morte. Temos, por exemplo, o PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre. Os planos dessas entidades podem ser de contratação individual ou coletiva. As entidades abertas de previdência complementar seguem as normas ditadas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

Já as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), que é o caso da FIPECq, são conhecidas como Fundos de Pensão. São fundações ou sociedades civis sem fins lucrativos e de acesso restrito, acessíveis aos empregados de empresas que se tornam patrocinadores de um plano de benefícios, ou aos associados e membros de empresas de caráter profissional, classista ou setorial, os chamados Instituidores, que oferecerem planos de benefícios. Nas EFPC os planos previdenciários são sempre coletivos.

Quem regula e fiscaliza as EFPC?

As EFPC têm dois órgãos responsáveis pelas funções de regulamentação e fiscalização.

O órgão regulador é o CNPC – Conselho Nacional de Previdência Complementar e o órgão fiscalizador é a PREVIC – Superintendência Nacional da Previdência Complementar. Ambos estão vinculados ao Ministério da Fazenda.

As EFPC observam, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo CMN – Conselho Monetário Nacional no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros de cada plano de benefícios de caráter previdenciário que administram.

Quais são os objetivos da Previdência Complementar?

A Previdência Complementar tem por finalidade proporcionar ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pela Previdência Social. Com a criação de uma poupança, a previdência complementar estimula o desenvolvimento do nosso país e promove o bem-estar dos seus Participantes e respectivos dependentes.

O Plano FIPECqPREV



O FIPECqPREV é um plano de benefícios previdenciários administrado pela FIPECq, destinado a todos os associados e membros da Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida, seu instituidor fundador e a todos as demais empresas classificadas como Instituidores, que vierem a firmar Convênio de Adesão ao Plano.

O FIPECqPREV está estruturado na modalidade de Contribuição Definida e cadastrado no CNPB da PREVIC sob o nº 2006.0029-29. Suas atividades tiveram início em abril de 2007 e o Regulamento vigente foi aprovado pela PREVIC no dia 07.12.2017. As alterações regulamentares tiveram por objetivo dispor de regras praticadas na operação do FIPECqPREV trazendo transparência.

Todas as regras aplicáveis aos benefícios, aos critérios de inscrição de participantes e respectivos dependentes, as condições de manutenção e cancelamento das inscrições, os direitos e obrigações de todos os que estiverem vinculados ao FIPECqPREV, o custeio para garantia dos benefícios, da administração do plano e as regras aplicáveis aos institutos, dentre outras, estão registradas no Regulamento do FIPECqPREV.

Por esse motivo, o Regulamento do Plano é o documento legal para todos os fins de direito dos seus participantes, assistidos e respectivos beneficiários, cuja leitura essa cartilha não dispensa.

O que é um Plano de Contribuição Definida?

A modalidade do FIPECqPREV é a de **Contribuição Definida** (CD). Esta modalidade é exigida pela legislação aplicável como a única possível para planos de benefi-

No FIPECqPREV, a concessão da Aposentadoria Programada dispensa a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou especial pelo INSS.

cios de Instituidor, uma vez que a origem do vínculo do participante reside no vínculo associativo e não no empregatício.

O Instituidor não é um patrocinador e não tem obrigatoriedade de efetuar contribuições ao plano. Por esse motivo, o plano deve, na sua formatação, estar livre da ocorrência de quaisquer desequilíbrios financeiros, econômicos e atuariais.

Em planos previdenciários dessa modalidade, o valor das contribuições é definido a priori para formação da poupança individual de cada participante que sustentará o pagamento dos seus benefícios.

O valor do benefício depende do montante de recursos acumulados no saldo da Conta Individual do participante e da rentabilidade obtida com a aplicação destes recursos, inclusive depois da concessão.

No FIPECqPREV todos os benefícios, programados ou não, são suportados pelo saldo das Conta Individual constituída em nome do participante. **Desse modo, quanto mais cedo o participante aderir ao FIPECqPREV e contribuir para formação de sua poupança individual, melhor será o valor do seu benefício.**

Quais as vantagens de aderir ao Plano FIPECqPREV?

A primeira vantagem foi apontada acima. Aderir ao Plano FIPECqPREV garante ao participante uma **renda adicional de aposentadoria e/ou a realização dos seus projetos de vida**, porque os recursos para ele vertidos caracterizam uma poupança para utilização futura.

Resolução CGPC nº 16, de 2015

Contribuição definida é a modalidade de plano em que os benefícios programados têm seu valor ajustado permanentemente ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção dos benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

O Plano FIPECqPREV

Outro aspecto importante é o **incentivo fiscal**, pois o total das contribuições que o participante faz durante o ano para o Plano, somado a outras contribuições realizadas para Planos de Previdência Complementar, pode ser deduzido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até o limite de 12% de sua remuneração anual.



Outra vantagem é a **rentabilidade**. Como a FIPECq Previdência não tem fins lucrativos, toda a rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos financeiros é revertida ao Plano e, conseqüentemente, aos seus Participantes. Além disso, as eventuais taxas de administração e carregamento são totalmente destinadas à cobertura das despesas operacionais, não gerando lucro.

Quem pode aderir ao Plano FIPECqPREV?

A inscrição pode ser feita por todos os associados ou membros dos Instituidores do FIPECqPREV.

A inscrição deve ser feita mediante preenchimento do Termo de Adesão. O interessado ingressa na categoria de **Participante Contribuinte**, categoria daquele que efetua regularmente contribuições para garantia de todos os benefícios e institutos previstos no Regulamento.

O Termo de Adesão é disponibilizado pela FIPECq e serão exigidas algumas informações como: dados pessoais do interessado, indicação de beneficiários, valor da contribuição básica mensal e indicação da idade desejada para início do recebimento da Aposentadoria Programada, se for Participante Contribuinte, dentre outras informações.

O Participante Contribuinte tem que definir também, na data da inscrição, o regime de tributação para efeitos do imposto de renda (Vide maiores detalhes no Item Regime de Tributação).

Quem pode ser inscrito como Beneficiário do Participante?

O **Participante** pode inscrever como seus beneficiários

IMPORTANTE

Os associados titulares da FIPECqVIDA têm sua inscrição automática na categoria de **Participante não Contribuinte**, aquele que está isento de contribuições, pois terá direito, apenas, ao benefício de auxílio-funeral, custeado exclusivamente pelo Instituidor FIPECq Vida.

Contudo, eles podem solicitar, a qualquer momento, a alteração de sua categoria para **Participantes Contribuintes**, passando a efetuar contribuições para o FIPECqPREV para ter direito a todos os benefícios e institutos oferecidos pelo plano.

quaisquer pessoas físicas com quem guarde relação ou não de parentesco.



Os beneficiários devem ser indicados no momento da inscrição no FIPECqPREV e, podem ser alterados a qualquer tempo, através de comunicado à FIPECq, por meio de formulário próprio por ela disponibilizado.

Os beneficiários do **Participante Contribuinte** falecido farão jus ao benefício de pensão por morte, inclusive quando o Participante tiver falecido na condição de Assistido. Se, porventura, o participante falecido não tiver inscrito seus beneficiários no FIPECqPREV, serão considerados como beneficiários os seus dependentes perante a Previdência Social.

Míni Glossário

Participante Não Contribuinte: Associado ou Membro de Instituidor, automaticamente inscrito no FIPECqPREV na data da adesão ao Instituidor, isento de efetuar Contribuições ao Plano e com direito somente ao recebimento do Benefício de Auxílio Funeral.

Participante Contribuinte Ativo: Participante que não esteja em gozo de aposentadoria pelo FIPECqPREV;

Participante Contribuinte Vinculado: Participante Ativo que opta pelo Instituto do Autopatrocínio, após a cessação do vínculo associativo com o Instituidor;

Participante Contribuinte Remido: Participante Ativo ou Vinculado que opta pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, após a cessação do vínculo associativo com Instituidor.

Assistido: o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício pelo FIPECqPREV.

O Plano FIPECqPREV

É responsabilidade do Participante Contribuinte, mesmo quando estiver na condição de assistido no FIPECqPREV, informar qualquer alteração nas informações prestadas na inscrição, em até 30 dias de sua ocorrência, inclusive àquelas relativas a seus beneficiários.

E se o Participante Contribuinte não tiver Beneficiários?

Nesse caso, ocorrendo seu óbito, inclusive se ele já for aposentado pelo FIPECqPREV, o saldo existente na Conta Individual em seu nome verificado na data do falecimento, será disponibilizado ao espólio.



Caso não sejam reclamados em um prazo de 5 (cinco) anos, depois de atendidas as exigências legais, os valores serão destinados ao Plano de Gestão Administrativa do FIPECqPREV.



REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Em 1º.01.2005, entrou em vigor a Lei nº 11.053, de 29.12.2004, dispon-

do sobre o regime de tributação dos planos previdenciários de contribuição definida ou de contribuição variável, ofertados pelas entidades de previdência complementar ou seguradoras.

Com essa Lei foi criado o **Regime Regressivo** de tributação, alternativo ao **Regime Progressivo** existente, para incidência do imposto de renda na fonte sobre os valores dos benefícios ou dos resgates pagos pelos planos previdenciários.

A intenção do legislador foi aprimorar a norma tributária incentivando a formação de poupança de longo prazo, caso dos investimentos em planos previdenciários, porque sua finalidade é o pagamento de benefícios após 15, 20 ou mais anos de contribuição. Quanto mais tempo o recurso financeiro for mantido nos planos previdenciá-

rios visando ao pagamento de benefícios, menor é a alíquota definitiva de IR quando a opção do interessado for pelo Regime Regressivo.

Assim, na data da inscrição no FIPECqPREV o Participante Contribuinte deve informar sua escolha por um dos Regimes de Tributação: progressivo ou regressivo e não poderá ser alterada, por força da legislação.

Regime Regressivo

Neste Regime, as alíquotas variam de 35% a 10% conforme o tempo de acumulação dos recursos, qual seja:

Tempo de Acumulação	Alíquota
Menor ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 e inferior a 4 anos	30%
Superior a 4 e inferior a 6 anos	25%
Superior a 6 e inferior a 8 anos	20%
Superior a 8 e inferior a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

No caso de pagamento de benefício, se um Participante contribuir para o recebimento de benefício no FIPECqPREV por mais de 10 anos, por exemplo, o valor da sua renda mensal será tributado em 10%.

Regime Regressivo: a alíquota do IR é menor à medida que o tempo de acumulação dos recursos aumenta.

Regime Progressivo: a alíquota do IR é maior quanto maior for o valor do benefício.

Em caso de pagamento do Resgate, a alíquota de IRPF regressivo será determinada com base no tempo em que cada contribuição permaneceu no FIPECqPREV. Cada contribuição, ou grupo de contribuições, será tributada pela alíquota correspondente ao tempo decorrido entre a data do depósito e a do pagamento do resgate. Desse modo, não existe alíquota única de tributação, pois o tempo de acumulação das contribuições varia em relação ao requerimento do Resgate.

Regime Progressivo

Esse regime é aquele em que as alíquotas do IRPF variam de acordo com a renda do contribuinte. Em 2018, a

O Plano FIPECqPREV

Tabela do IRPF Progressivo é a seguinte:

BASE DE CÁLCULO MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

No caso de pagamento de benefício, se um Participante Contribuinte tiver uma renda mensal de R\$ 2.000,00, sua alíquota do IRPF por esse Regime de Tributação será de 7,5% e o valor do IRPF será de R\$ 7,20 ($R\$ 2.000,00 * 7,5\% = R\$ 150,00 - R\$ 142,80 = R\$ 7,20$).

No caso de pagamento do Resgate, seja ele parcial ou total, os valores serão tributados no momento do pagamento em 15%, independente do montante, estando sujeitos à tributação pelas alíquotas dispostas na Tabela acima, quando da Declaração de Ajuste Anual do IRPF no ano-base do resgate.

O imposto de renda decorrente da opção pelo Regime Progressivo não é definitivo, podendo haver a devolução de parte ou da totalidade do imposto recolhido no ano, quando do envio da Declaração de Ajuste Anual pelo Participante ou pelo Assistido.

Da perda da qualidade de Participante Contribuinte ou de Beneficiário



A inscrição do Participante Contribuinte pode ser cancelada pelos seguintes motivos:

- pelos falecimento;
- pelos requerimento, mediante assinatura do formulário Requerimento de Desligamento e seu protocolo perante a FIPECq;
- pelos recebimento integral dos valores dos benefícios oferecidos pelo FIPECqPREV;
- quando do exercício da Portabilidade ou do Resgate;
- pelos inadimplências das contribuições devidas por 6 (seis) meses consecutivos ou não; e

f) pelo rompimento do vínculo associativo com o Instituidor antes do direito ao recebimento de benefício, excetuando a opção pelo autopatrocínio ou pelo benefício proporcional diferido.

O Participante Contribuinte inadimplente será notificado, antes de ser efetivado o cancelamento de sua inscrição, e terá um prazo de 30 dias para quitação do seu débito. Se não o quitar, sua inscrição será cancelada após esse prazo, inclusive a de seus beneficiários, e todos perderão o direito aos benefícios, exceto o auxílio funeral, resguardado ainda o direito do participante de receber o Resgate ou a Portabilidade, mediante opção.

No caso do **Beneficiário**, o cancelamento da inscrição se dará na ocorrência da primeira dentre as seguintes situações:

- falecimento;
- cancelamento de sua inscrição pelo Participante ou pelo Assistido ao qual estiver vinculado;
- recebimento integral dos valores dos benefícios assegurados pelo FIPECqPREV;
- cancelamento da inscrição do Participante ao qual estiver vinculado.

Manutenção da Qualidade de Participante Contribuinte após a perda do vínculo associativo com o Instituidor



Na hipótese de o Participante Contribuinte deixar de ser associado ou membro do Instituidor antes de tornar-se elegível a à aposentadoria programada pelo FIPECqPREV, poderá manter-se inscrito no Plano por meio do instituto do **autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido – BPD** (veja detalhes no item Institutos).

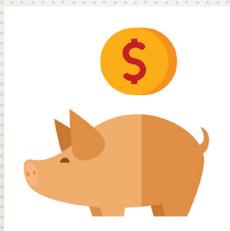
Ao optar pelo autopatrocínio, o Participante Contribuinte poderá manter todas as contribuições até então pagas ao FIPECqPREV, inclusive aquelas feitas por terceiros em seu nome, de modo a assegurar a formação do saldo da sua Conta Individual no mesmo nível anteriormente praticado.

Caso opte pelo BPD, a contribuição básica deixa de ser paga, sendo-lhe facultando o recolhimento de contribuições eventuais.

O Plano FIPECqPREV

Em qualquer situação, os valores previstos no Plano de Custeio do FIPECqPREV para cobertura das despesas administrativas deverão ser pagos pelos Participantes Contribuintes após passarem à condição de Participantes Vinculados (autopatrocinados) ou de Participantes Remidos (optantes pelo BPD).

Das Contribuições ao FIPECqPREV



Apenas os **Participantes Contribuintes** efetuam contribuições ao FIPECqPREV, pois os **Participantes Não Contribuintes** estão isentos do seu pagamento, porque o **benefício de auxílio funeral** que lhes é garantido é totalmente custeado pela FIPECqVida.

Em vista disso, o Participante Contribuinte deve mensalmente fazer o pagamento das suas Contribuições Básicas e das suas Contribuições de Risco, esta última apenas se tiver aderido ao contrato de seguro para ter direito à cobertura de risco adicional, e, também opcionalmente, das Contribuições extraordinárias e eventuais.

Além disso, deverá manter o pagamento de suas Contribuições Básicas também quando passar à categoria de Participante Contribuinte Vinculado, ou seja, quando optar pelo autopatrocínio. Se optar pelo BPD, efetuará apenas Contribuições extraordinárias e eventuais se desejar.

Em qualquer categoria, o Participante Contribuinte paga os valores decorrentes das despesas administrativas do FIPECqPREV, oriundos da aplicação das taxas de carregamento ou de administração, assuntos tratados mais detalhadamente no Item Do Custeio das Despesas Administrativas do FIPECqPREV.

Os Empregadores, Instituidores e Terceiros contribuem para o FIPECqPREV apenas se desejarem, pois inexistente a figura do patrocínio em planos previdenciários associativos, como é o caso.

Abaixo, detalhamos os tipos de contribuição existentes no Plano, sua periodicidade e obrigatoriedade de pagamento.

Tipos de Contribuições



a) Contribuição Básica, tem caráter mensal e obrigatório para os Participantes Contribuintes Ativos e Participantes Contribuintes Vinculados.

Seu valor mensal deve ser igual a, no mínimo, 25% do VRP ou superior. Essa Contribuição tem seu valor mensal formado por duas partes: (i) a Contribuição Básica Normal; e (ii) a Contribuição Básica Extraordinária, observando que:

- i. a parcela paga a título de Contribuição Básica Normal é obrigatória e mensal de qualquer valor, desde que superior a 5% do VRP; e
- ii. a parcela paga a título de Contribuição Básica Extraordinária é facultativa e em qualquer valor.

Assim, se o Participante Contribuinte optar pelo pagamento somente da Contribuição Básica Normal pelo valor mínimo de 5% do VRP, terá que complementar o total mensal com a Contribuição Básica Extraordinária no montante equivalente a 20% do VRP, para compor Contribuição Básica mínima de 25% do VRP.

VRP - VALOR DE REFERÊNCIA DO PLANO

Em maio de 2017 era igual a R\$187,33, utilizado para balizar o total da Contribuição Básica mensal dos Participantes Contribuintes inscritos até aquele mês, e de R\$ 600,00 para os demais Participantes Contribuintes, inscritos a partir de maio de 2017.

O VRP é atualizado anualmente, em maio, pela variação do IPCA verificada nos 12 meses anteriores ao do último reajuste. Em maio 2018, foi atualizada para R\$ 616,58.

Se optar por pagar além do mínimo de 25% do VRP, pode ou não efetuar a Contribuição Básica Extraordinária.

Os Participantes Contribuintes inscritos no FIPECqPREV até maio/2017 que pagam a Contribuição Básica equivalente ao VRP, podem solicitar a mudança do valor do VRP para o VRP vigente a partir de maio de 2017, majorando o depósito mensal. Basta, para tanto, solicitar a mudança formalmente à FIPECq.

b) Contribuição Eventual, é facultativa e de qualquer valor, desde que igual ou superior a 25% do VRP. Pode ser feita pelo Participante Contribuinte Ativo, pelo Par-

O Plano FIPECqPREV

Participante Contribuinte Vinculado ou pelo Participante Contribuinte Remido e, ainda, pelo Assistido aposentado;

c) Contribuição de Terceiros, essa contribuição é facultativa em qualquer valor, podendo ser feita por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas em nome de cada Participante Contribuinte, inclusive pelo seu Empregador ou pelo seu Instituidor. Para que essa contribuição possa ser feita ao FIPECqPREV é necessária assinatura de contrato específico para esse fim, a ser firmado com a FIPECq.

d) Contribuição de Risco, essa contribuição é mensal e obrigatória apenas para o Participante Contribuinte que optar pela Cobertura de Risco Adicional junto à seguradora, na ocorrência de invalidez ou morte. Pode ser efetuada inclusive após o Participante Contribuinte passar à condição de Assistido, desde que a realizasse quando Participante Contribuinte Ativo.

Seu valor, periodicidade e demais características são determinadas pela seguradora e registrados em documento específico.

O Assistido não efetua Contribuição Básica para o Plano, mas pode efetuar as Contribuições Eventuais para elevação do montante do saldo de sua Conta Individual e, ainda, manter o pagamento das Contribuições de Risco, se as realizava como Participante Contribuinte.

O que é a Cobertura de Risco Adicional?



Essa cobertura é um “plus” ofertado pelo FIPECqPREV por meio de seguradora ao **Participante Contribuinte**, para incrementar o saldo de sua Conta Individual do Participante na ocorrência de invalidez e ou de morte.

A contratação da Cobertura é individual e a adesão é facultativa pelo Participante Contribuinte, tem valor livremente escolhido observado os limites técnicos do contrato de seguro e sua contratação implica, obrigatoriamente, no pagamento da **Contribuição de Risco**, acima mencionada.

Quando optar pela sua contratação, o Participante Contribuinte deve preencher a proposta de adesão específica e uma Declaração de Saúde, que serão enviadas à seguradora para análise e deferimento.

Uma vez contratada, na ocorrência de invalidez ou morte, o montante equivalente à Cobertura de Risco Adicional é repassado pela seguradora ao FIPECqPREV, creditando o valor na Conta Individual de Benefício Concedido do Participante, antes do cálculo, para determinar o valor da renda de invalidez ou de pensão por morte.

LEMBRANDO!

Qualquer atraso no recolhimento da Contribuição de Risco implica na suspensão automática da Cobertura de Risco Adicional, estando o FIPECqPREV e a seguradora isentos de quaisquer obrigações para com o Participante inadimplente, em relação à referida Cobertura.

Outras Condições Aplicáveis às Contribuições

a) Data de Pagamento



As Contribuições ao FIPECqPREV devem ser pagas até, no máximo, o 10º dia do mês subsequente ao mês de competência.

b) Reajuste do Valor das Contribuições

O reajuste do valor da Contribuição Básica ocorre de duas maneiras:

(i) se o valor a Contribuição for superior ao valor do VRP, será reajustada anualmente, considerando a variação do IPCA observada nos 12 meses imediatamente anteriores ao do reajuste. Em se tratando do 1º reajuste da contribuição, a variação do IPCA será contada entre o mês de início da contribuição e o do 1º reajuste;

(ii) se o Participante Contribuinte paga sua Contribuição Básica pelo valor mínimo, isto é, igual ao do VRP, o reajuste é também anual, em maio, data em que é reajustado o VRP. A atualização corresponderá à variação integral do IPCA observada entre maio ao ano anterior e abril do ano do reajuste.

Como você sabe, existem outras Contribuições de caráter opcional, além da Básica, que podem ser feitas ao FIPECqPREV, como a Contribuição de Risco.

O reajuste da Contribuição de Risco é estabelecido pela seguradora e será informado ao Participante Contribuinte quando da assinatura do contrato de seguro.

O Plano FIPECqPREV

A atualização do valor da Contribuição extraordinária ou eventual somente é aplicável quando o Participante Contribuinte a efetua no valor mínimo, equivalente ao do VRP. Neste caso, deve observar, sempre, quando for efetuar a Contribuição Eventual, que se for pelo valor mínimo, este deve ser igual ao do VRP vigente no mês do recolhimento.

c) Alteração dos Valores Escolhidos para a Composição da Contribuição Básica



A Contribuição Básica mensal é composta pela Contribuição Básica Normal e pela Contribuição Básica Extraordinária, cujos valores são indicados na data da inscrição no FIPECqPREV.

Será facultado ao Participante Contribuinte a qualquer tempo após sua inscrição, alterar os valores escolhidos tanto para a Contribuição Básica Normal quanto para a Contribuição Básica Extraordinária.

Contudo, deve ser observado apenas que, para a Contribuição Básica Normal, se a alteração for para o valor mínimo, esse deve equivaler à 5% do VRP vigente na data da alteração, e os recolhimentos mensais acompanharão sempre esse piso mínimo em caso de ele ser reajustado.

IMPORTANTE

Para que a alteração dos valores da Contribuição Básica Normal e ou da Contribuição Básica Extraordinária passem a valer, é preciso que, antes do recolhimento, a FIPECq seja notificada formalmente. Os novos valores terão vigor a no mês subsequente ao do pedido de alteração.

d) Suspensão do Pagamento das Contribuições Básicas Normais e Básicas Extraordinárias

O FIPECqPREV faculta ao Participante Contribuinte suspender o pagamento de sua Contribuição Básica Normal e de Contribuição Básica Extraordinária por um período de até 6 meses, desde que ele tenha efetuado, no mínimo, 3 contribuições básicas consecutivas ao Plano.

A suspensão deve ser feita mediante requerimento prévio à FIPECq e por meio de formulário próprio, que ela disponibilizará ao Participante Contribuinte, sendo a suspensão válida a partir do mês subsequente ao pedido.

Um novo pedido de suspensão somente poderá ser feito depois e decorridos 12 meses da última solicitação.

IMPORTANTE

A suspensão das Contribuições Básicas implica, automaticamente, na suspensão da Contribuição de Risco, devida pela contratação da Cobertura de Risco Adicional pelo Participante Contribuinte.

Desse modo, no término do período de suspensão, o Participante Contribuinte poderá reativar o pagamento da Contribuição de Risco mediante preenchimento de nova ficha de adesão ao contrato de seguro, juntando todos os documentos exigidos pela Seguradora, além de nova Declaração de Saúde.

e) Isenção do Pagamento das Contribuições Básicas



No FIPECqPREV, os Participantes Contribuintes Remidos – aqueles optantes pelo instituto do benefício proporcional diferido - e os Assistidos não efetuam Contribuições Básicas.

Os Participantes Remidos não a efetuam por força de lei, uma vez que a opção pelo BPD implica, obrigatoriamente, na isenção. Já o Assistido não paga Contribuições Básicas por força do próprio plano de custeio do FIPECqPREV.

Eles podem, opcionalmente, efetuar a qualquer momento Contribuições Eventuais para majorar o montante do saldo das respectivas Contas Individuais.

f) Do Custeio das Despesas Administrativas do FIPECqPREV

Para que a FIPECq possa gerir o Plano FIPECqPREV é necessário ter receitas para cobrir suas despesas operacionais. Assim, são estabelecidas no Plano de Custeio do FIPECqPREV duas taxas para esse fim: a taxa de carregamento e a taxa de administração, podendo ser aplicadas isolada ou conjuntamente.

Taxa de Carregamento *incide sobre o valor das contribuições.*

Taxa de Administração *incide, anualmente, sobre o montante do saldo da Conta Individual ou da Conta de Benefício Concedido do Assistido, e sobre os aportes eventualmente efetuados ao FIPECqPREV.*

O Plano FIPECqPREV

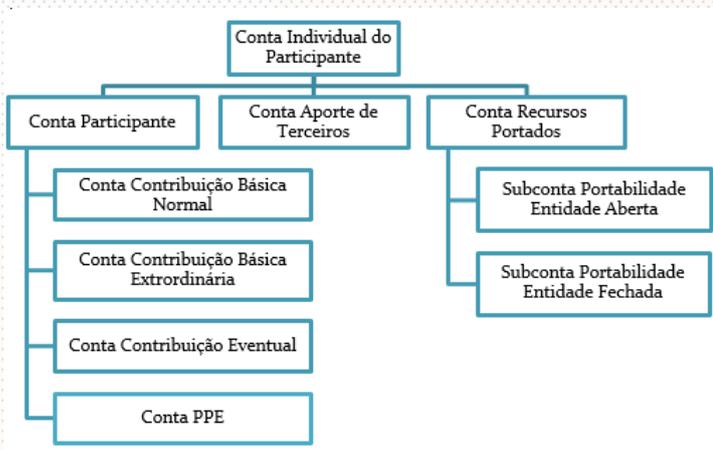
O percentual de cada taxa é informado ao Participante Contribuinte no momento da inscrição e divulgado sempre que houver alteração no percentual de cada taxa, decorrente da revisão anual do Plano de Custeio.

Todos os Participantes Contribuintes e Assistidos, além de Instituidores, Empregadores ou Terceiros que efetuarem contribuições, estão obrigados ao custeio das despesas com administração.

No caso do Participante Contribuinte Remido isento das Contribuições e dos Participantes Contribuintes Ativos ou Vinculados que estiverem com as Contribuições Básicas suspensas, o desconto será feito no saldo da correspondente Conta Individual.

DA CONTA INDIVIDUAL

Todas as Contribuições feitas para o FIPECqPREV dão origem a uma Conta Individual criada no momento da inscrição, a Conta Individual do Participante. O saldo dessa Conta servirá para suportar, futuramente, o pagamento de benefícios ao Participante Contribuinte, ou ser convertida em Resgate ou Portabilidade na saída antecipada do Plano. A estrutura da Conta Individual do Participante é a demonstrada a seguir:



- a **Conta Participante**, composta por contas correspondentes à cada tipo de Contribuição feita pelo Participante Contribuinte ao FIPECqPREV e, ainda, pela Conta PPE se ele era também participante do PPE, plano incorporado ao FIPECqPREV em 2011.

- a **Conta Aportes de Terceiros**, formada pelas Contribuições de Terceiros vertidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e também pelo Empregador e ou pelo

Instituidor aos quais o Participante Contribuinte estiver vinculado. Os recursos dessa Conta são mantidos separadamente em subcontas conforme a origem do depósito, isto é, de pessoas físicas ou de jurídicas.

- a **Conta Recursos Portados**, formada pelos valores oriundos de Portabilidade de outros planos de benefícios administrados por entidade aberta ou fechada de previdência complementar ingressos no FIPECqPREV, em nome do Participante Contribuinte. Esses recursos são mantidos em subcontas também correspondentes à origem do depósito.

IMPORTANTE

Na data da concessão de Benefício será criada em nome do Participante Assistido a sua Conta Individual Benefício Concedido, a partir da transferência do saldo total, existente no momento da concessão, da sua Conta Individual do Participante.

Se a concessão for de uma aposentadoria por invalidez ou de pensão por morte, a Conta Individual Benefício Concedido será acrescida do valor da Cobertura de Risco Adicional, se o Participante tiver aderido ao contrato de seguro para tal fim, de modo a determinar o valor da renda mensal do Benefício.

Atualização do Saldo da Conta Individual do Participante e da Conta Individual Benefício Concedido



Os recursos acumulados na Conta Individual do Participante ou na sua correspondente Conta Individual Benefício Concedido mantidos em quantidade de Cotas representativas do patrimônio do FIPECqPREV e atualizados mensalmente pelo seu valor.

A conversão do saldo dessas conta para Reais (R\$) é feito com base no valor Cota vigente no momento da transação, seja na data da do pagamento mensal da renda mensal quando o Participante ou seu Beneficiário estiverem em gozo de Benefício, ou no momento do pagamento do Resgate ou da Portabilidade.

O Plano FIPECqPREV

BENEFÍCIOS



O FIPECqPREV assegura os seguintes benefícios:

- Aposentadoria Programada**, reversível em pensão por morte;
- Aposentadoria por Invalidez**, reversível em pensão por morte;
- Pensão por Morte** decorrente de óbito do Participante Contribuinte ou do Assistido, aposentado; e
- Auxílio Funeral**, em decorrência do falecimento de Participante Contribuinte ou de Participante Não Contribuinte ou de Assistido, aposentado, desde que vinculado ao Instituidor FIPECq Vida.

Além desses benefícios, em dezembro de cada ano, até o 20º dia desse mês, é também pago ao Assistido aposentado ou à Pensionista, a título de **Abono Anual**, a 13ª prestação do benefício, de valor correspondente ao da renda mensal recebida naquele mês, respeitada a proporcionalidade se a concessão ocorrer no 1º ano de pagamento do abono anual.

Além disso, o Abono Anual não será devido caso o Participante ou o Beneficiário tenham recebido, de forma única, a totalidade do saldo da Conta Individual Benefício Concedido, na data do cálculo da renda.

Crterios de Elegibilidade aos Benefícios

Para ter direito à concessão de um dos Benefícios oferecidos pelo FIPECqPREV, o **Participante Contribuinte ou seus Beneficiários** têm de cumprir alguns critérios de

LEMBRANDO!

Quem ingressa no FIPECqPREV na categoria de Participante Não Contribuinte tem direito, apenas, ao Auxílio-Funeral. Este benefício será devido em função do óbito desse Participante, desde que vinculado ao Instituidor FIPECq Vida, e será pago ao seu Beneficiário, que comprovar ter arcado com as despesas do funeral.

elegibilidade, mais conhecidos como carências.

Todas as carências para o tipo de Benefício devido ao Participante Contribuinte ou ao seus Beneficiários estão previstas no Regulamento do FIPECqPREV. Abaixo, por tipo de Benefício, descrevemos tais carências. Além do mais, o Benefício somente poderá ser pago após seu requerimento à FIPECq e mediante deferimento.

Assim, temos:

1) Aposentadoria Programada, devida ao Participante Contribuinte Ativo, ou Vinculado ou Remido que:

- tiver, no mínimo, 36 contribuições ao FIPECqPREV;
- tiver, no mínimo, a idade escolhida para o início do recebimento do Benefício.

2) Aposentadoria por Invalidez, paga ao Participante Contribuinte Ativo, ou Vinculado ou Remido que:

- tiver 12 meses de efetiva vinculação ao FIPECqPREV;
- tiver a concessão da aposentadoria por invalidez pela Previdência Oficial.

3) Pensão por Morte, esse benefício é devido aos beneficiários do Participante Contribuinte Ativo, ou Vinculado ou Remido inscritos no FIPECqPREV. Para sua concessão é necessário que os beneficiários inscritos comprovem o falecimento do Participante Contribuinte ao qual estejam vinculados.

4) Auxílio Funeral, benefício de pagamento único, devido pelo falecimento do Participante Contribuinte Ativo ou Vinculado, do Participante não Contribuinte ou do Assistido aposentado, desde que vinculado ao Instituidor FIPECq Vida. Será pago ao beneficiário de um desses falecidos que comprovar ter arcado com as despesas relativas ao funeral.



Formas de Recebimento dos Benefícios

O valor inicial de cada Benefício assegurado pelo FIPECqPREV, exceto o Auxílio Funeral, é calculado com base no saldo da Conta Individual Benefício Concedido existente no momento da concessão, e será pago na forma de renda mensal.

O Plano FIPECqPREV

O Plano oferece opções para pagamento do benefício na forma de renda mensal, opção que será escolhida pelo Participante Contribuinte ou pelos seus Beneficiários no momento do requerimento, dentre as seguintes opções:

i. Renda Mensal em Cotas: paga pelo prazo determinado escolhido pelo requerente, observado o prazo mínimo de 5 anos, calculada como sendo uma série uniforme ou não, a critério do requerente;

Exemplificando:

Descrição	Dados
Saldo da Conta Individual Benefício Concedido	120.000 cotas
Prazo de recebimento: 5 anos, com 13 pagamentos anuais	65 meses
Renda em Cotas (1) Série Uniforme; (2) Série Não Uniforme	1
Total da Renda Mensal em Cotas, série uniforme	1.846,153846 cotas
Valor da Cota	R\$2,00
Valor da Renda Mensal	R\$3.692,31

ii. Renda Mensal por Prazo Determinado: o valor inicial é calculado mediante equivalência financeira, que considerará o saldo da Conta Individual Benefício Concedido, o prazo escolhido pelo requerente e a equivalência mensal da taxa de juros do FIPECqPREV;

Exemplificando:

Descrição	Dados
Saldo da Conta Individual Benefício Concedido	120.000 cotas
Prazo de recebimento 5 anos, com 13 pagamentos anuais.	65 meses
Taxa de juros anual	5,00%
Taxa de juros mensal	0,41%
Fator de equivalência financeira	235,15572
Total, em cotas, da Renda Mensal por Prazo Determinado	510,30015 cotas
Valor da Cota	R\$2,00
Valor da Renda Mensal por Prazo Determinado	R\$1.020,60

iii. Renda Mensal por Prazo Indeterminado: o valor inicial é resultado da aplicação de um percentual

múltiplo de 0,25%, livremente escolhido pelo requerente entre 0,5% e 1,5%, sobre o saldo de sua Conta Individual Benefício Concedido.

Exemplificando:

Descrição	Dados
Saldo da Conta Individual Benefício Concedido	120.000 cotas
Percentual de recebimento mensal escolhido	0,50%
Total da Renda Mensal em Cotas	600,00000 cotas
Valor da Cota	R\$ 2,00
Valor da Renda Mensal por Prazo Indeterminado	R\$ 1.200,00

INTERESSANTE

É facultado ao Participante Contribuinte ou aos Beneficiários, mediante opção expressa, requerer até 25% do saldo da Conta Individual Benefício Concedido na data do cálculo da renda mensal, em forma de pagamento único. Nesta ocorrência, o valor inicial da renda mensal será calculado com base no saldo remanescente da Conta e pelos critérios da opção de pagamento escolhida.

O prazo ou o percentual de recebimento escolhido, conforme a opção da renda, pode ser alterado pelo aposentado ou pelo pensionista a qualquer tempo, mediante requerimento formal à FIPECq e o novo valor mensal da renda passará a ser pago a partir do 2º mês contado do pedido de alteração.

OBSERVAÇÕES:



Na data da concessão, obrigatoriamente o valor inicial da renda mensal deve ser superior a 1 VRP vigente. Se for inferior, o prazo ou o percentual escolhido pelo requerente, conforme sua opção de pagamento da renda mensal, deverá ser revisto para que o valor da renda mensal tenha valor inicial superior a 1 VRP.

Além disso, se na data da concessão a revisão do prazo ou do percentual não resultar em valor de renda mensal superior a 1 VRP, a totalidade do saldo da Conta Individual Benefício Concedido será pago de única vez ao Participante Contribuinte, ou aos seus Beneficiários conforme o caso, extinguindo-se todos os compromissos do FIPECqPREV para com eles.

O Plano FIPECqPREV

IMPORTANTE

A qualquer momento após início do pagamento, se o saldo da Conta Individual Benefício Concedido não for suficiente para estabelecer uma renda mensal de valor superior ao piso de 1 VRP, a totalidade do saldo será paga de única vez ao Assistido, encerrando-se os compromissos do plano para com ele e seus beneficiários.

Ademais, a renda mensal será paga pelo FIPECqPREV somente enquanto houver recursos no saldo da Conta Individual Benefício Concedido do Assistido.

Em casos de invalidez, doença ou moléstia grave, na forma da legislação vigente, o Participante Contribuinte poderá requerer o pagamento, em parcela única, da totalidade do Saldo de Conta Individual do Participante.

Benefícios Devidos em Caso de Morte do Participante Contribuinte

O FIPECqPREV paga o benefício de pensão por morte, na forma de renda mensal, e o auxílio-funeral como pagamento único, na ocorrência de morte do Participante Contribuinte Ativo ou Vinculado aos seus beneficiários, cadastrados no FIPECqPREV, e aos beneficiários do Assistido aposentado.

O saldo da Conta Individual do Participante Contribuinte falecido será acrescido do valor correspondente à Cobertura de Risco Adicional se o falecido efetuava regularmente as Contribuições de Risco.

A renda mensal de pensão por morte será escolhida pelos recebedores, conforme uma das opções de rendas descritas no item anterior.

Se o óbito for do Participante Contribuinte Remido, o benefício de pensão por morte corresponderá ao pagamento único da totalidade do saldo de sua Conta Individual, encerrando-se com o pagamento os compromissos do FIPECqPREV para com os beneficiários desse participante.

A renda mensal de pensão por morte do Participante Contribuinte será rateada em parcelas iguais entre os beneficiários, paga até o cancelamento da inscrição do último beneficiário, ou até o esgotamento do saldo da Conta Individual Benefício Concedido que lhe deu origem, ou até o término do prazo de recebimento, o que ocorrer primeiro.

Falecimento de Aposentado pelo FIPECqPREV



Os seus beneficiários terão direito à reversão da aposentadoria em benefício de pensão por morte.

O valor da renda mensal inicial de pensão será determinado com base no saldo remanescente da Conta Individual Benefício Concedido do aposentado falecido, existente na data o cálculo, cabendo aos beneficiários a escolha da opção de pagamento da renda mensal dentre as opções já mencionadas no Item Formas de Recebimento dos Benefícios.

A renda mensal de pensão por morte do Assistido aposentado será rateada em parcelas iguais entre os beneficiários, paga até o cancelamento da inscrição do último beneficiário, ou até o esgotamento do saldo da Conta Individual Benefício Concedido que lhe deu origem, ou até o término do prazo de recebimento, o que ocorrer primeiro.

Do Auxílio Funeral

Conforme já mencionado, o Auxílio Funeral assegurado pelo FIPECqPREV é benefício de pagamento único, devido ao beneficiário do Participante Contribuinte, do Participante Não Contribuinte ou do Aposentado falecidos, vinculados a Instituidora FIPECq Vida, que comprovar ter arcado com as despesas do funeral.

O valor do Auxílio Funeral, em maio de 2017, era de R\$ 1.500,00. Este valor e demais características aplicáveis ao benefício, como o custo imputado aos Instituidores são revistos, anualmente, no Plano de Custeio do FIPECqPREV.

INSTITUTOS PREVIDENCIÁRIOS

No início dessa Cartilha, comentamos que existem 3 categorias para classificação dos Participantes Contribuintes no FIPECqPREV: (i) Ativo; (ii) Vinculado; e (iii) Remido.

O FIPECqPREV garante ao Participante Contribuinte Ativo a opção por um dos seguintes Institutos: **Benefício Proporcional Diferido (BPD), Portabilidade, Resgate ou Autopatrocínio.**

O Plano FIPECqPREV

RELEMBRANDO!

Participante Contribuinte Ativo: Participante que não esteja em gozo de aposentadoria pelo FIPECqPREV;

Participante Contribuinte Vinculado: Participante Ativo que opta pelo Instituto do Autopatrocínio, após a cessação do vínculo associativo com o Instituidor;

Participante Contribuinte Remido: Participante Ativo ou Vinculado que opta pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, após a cessação do vínculo associativo com o Instituidor.

Instituto: situação de direito assegurada ao Participante Contribuinte pelo término do vínculo com o Instituidor antes do direito à Aposentadoria Normal.

Como se dá a opção?

A FIPECq fornecerá ao Participante Contribuinte Ativo um **extrato**, à época devida, contendo todas as informações necessárias sobre cada Instituto Previdenciário, de modo a subsidiar sua opção por um deles.

Recebido o extrato, o Participante Contribuinte Ativo deve fazer sua opção assinando o **Termo de Opção**, que será enviado juntamente com o extrato. Esse Termo contém todas as informações previstas na legislação necessárias ao entendimento dos direitos e obrigações do Participante, para o tipo de opção.

O protocolo do Termo de Opção deve ser feito pelo Participante na FIPECq em até 60 dias, contados do recebimento do extrato. Caso contrário, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

ATENÇÃO!

Se a opção for presumida para o Benefício Proporcional Diferido, posteriormente, o Participante Contribuinte Remido poderá optar pelo Resgate ou pela Portabilidade.

IMPORTANTE

É facultado ao Participante Contribuinte Ativo questionar formalmente à FIPECq as informações contidas no extrato. Se isso acontecer, o prazo para opção por um dos Institutos é suspenso até que a FIPECq preste todos os esclarecimentos, no máximo em até 15 dias úteis do questionamento. Novo prazo de opção começa a contar dessa data.

Indicando no Termo de Opção a opção pela Portabilidade, quando do seu protocolo, a FIPECq enviará ao Participante Contribuinte Ativo o **Termo de Portabilidade**, documento que formalizará sua opção e no qual ele deverá informar todos os dados do plano previdenciário e da entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a administrá-lo, além de outras informações exigidas, para que a transferência do montante da sua Conta Individual do Participante seja efetuada corretamente pela FIPECq à nova administradora.

a) Autopatrocínio

Em planos associativos, como é o caso do FIPECqPREV, à priori todos os Participantes Contribuintes são autopatrocinados, porque o Instituidor e o Empregador não são obrigados a fazer contribuições em favor dos participantes. O plano é, originariamente, mantido apenas por contribuições dos participantes.

Contudo, o FIPECqPREV dispõe da opção pelo autopatrocinio, de modo a facultar ao Participante Contribuinte Ativo a manutenção do nível das contribuições feitas anteriormente à perda do vínculo, inclusive daquelas que, porventura, fossem feitas pelo seu Instituidor ou Empregador ou Terceiros, em seu nome.

A opção pelo autopatrocinio não impede sua posterior opção do Participante Contribuinte Vinculado pelo BPD, Portabilidade ou Resgate, desde que cumpridas as carências para ter direito à opção em cada caso.

b) Benefício Proporcional Diferido - BPD

Instituto que faculta ao Participante Contribuinte Ativo ou ao Participante Contribuinte Vinculado a receber, em tempo futuro, a renda de aposentadoria programada pelo FIPECqPREV.

A opção pode ser feita após cessado o vínculo associativo com o Instituidor e desde que o Participante tenha, pelo menos, 3 anos de vinculação ao FIPECqPREV e não tenha cumprido as carências para ter direito a receber qualquer tipo de aposentadoria pelo plano.

Na opção por esse Instituto o novo Participante Contribuinte Remido não verterá mais Contribuições Básicas para o FIPECqPREV.

O Plano FIPECqPREV



Entretanto, essa opção não exime o Participante Contribuinte Remido do pagamento dos valores decorrentes do custeio administrativo do Plano, que será descontado mensalmente do saldo da sua Conta Individual.

Se for interesse do Participante Contribuinte Remido, suas Contribuições de Risco podem ser mantidas para garantia da Cobertura de Risco Adicional, se feitas na condição de Ativo, sendo descontadas mensalmente do saldo da Conta Individual.

É garantido, ainda, que ele efetue Contribuições Eventuais ao FIPECqPREV para incremento do saldo da sua Conta Individual, visando a majorar o valor da renda de aposentadoria futura.

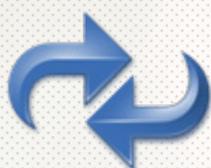
IMPORTANTE: Na ocorrência de invalidez ou de morte durante o período de diferimento, o saldo da Conta Individual do Participante Remido será pago de forma única a ele ou aos seus beneficiários, conforme o caso, acrescido da cobertura de risco adicional que tiver sido contratada pelo Participante, encerrando-se com o pagamento, os compromissos do Plano para com ele e seus beneficiários.

Diferimento: período entre a opção pelo BPD e o cumprimento das carências exigidas para ter direito à renda de aposentadoria.

O saldo, em cotas, da Conta Individual será convertido para Reais (R\$) com base no valor da Cota vigente na data do pagamento.

A opção pelo BPD não impede posterior opção pelo autopatrocínio, portabilidade ou resgate.

c) Portabilidade



Instituto que faculta ao Participante Contribuinte Ativo com, pelo menos, **3 anos de vínculo ao FIPECqPREV**, desde que não esteja em gozo de benefício, optar pela transferência dos recursos acumulados na sua Conta Individual para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos previdenciários.

A Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável e com a transferência dos recursos da Conta Individual, todos os

compromissos do FIPECqPREV para com o participante e seus beneficiários são encerrados.

Os recursos financeiros são transferidos pela FIPECq para a nova entidade, atualizados pela valorização da cota do FIPECqPREV ocorrida entre a data da apuração do valor até aquela da efetiva transferência.

Sobre o valor portado não incidem contribuições ou impostos de qualquer natureza.

Ingresso de Recursos no FIPECqPREV decorrente de Portabilidade

O FIPECqPREV também atua como plano receptor de recursos portados. Isso ocorre quando da inscrição de Participante Contribuinte que tenha recursos em outro plano de benefícios e queira transferi-los para o FIPECqPREV na data da inscrição.

Esses recursos são depositados na Conta Recursos Portados, integrante da sua Conta Individual, e mantidos separadamente segundo a origem dos recursos (na Subconta Portabilidade Entidade Aberta ou Subconta Portabilidade Entidade Fechada).

d) Resgate total pelo Desligamento

Essa opção pode ser efetuada desde que o Participante Contribuinte não esteja em gozo de benefício pelo FIPECqPREV e esteja vinculado ao plano por, no mínimo, 36 meses.

O montante total do Resgate corresponde ao saldo da Conta Individual do Participante, executados os recursos acumulados na Conta Aporte de Terceiros, e o valor será pago de única vez ou, por opção exclusiva do participante, em até 60 prestações mensais, atualizadas mensalmente pela Cota do plano.

Para o saldo da Conta Aporte de Terceiros, o pagamento está sujeito à carência de 36 meses, contados da data de cada aporte, podendo, ainda, ser estabelecidas condições adicionais no instrumento contratual específico firmado entre o Empregador e o Administrador, para os recursos dele originados.

Na eventualidade do Participante optar pelo Resgate e vier a falecer antes do recebimento de todo valor

O Plano FIPECqPREV

correspondente, o valor remanescente será pago aos seus beneficiários ou, na inexistência destes, será destinado espólio.

É possível efetuar Resgates antes do desligamento do FIPECqPREV?



Sim. O Participante Contribuinte Ativo pode solicitar o resgate do saldo da sua Conta de Participante, integrante da Conta Individual, durante a fase contributiva e antes do desligamento do Plano e da entrada em gozo de benefício.

Para tanto, deve requerer formalmente à FIPECq o Resgate Parcial, facultado nas seguintes condições:

- i) até 20% do saldo da Conta da Contribuição Básica Normal, condicionada a primeira solicitação ao cumprimento do prazo de carência de 36 meses, contados da data de inscrição, podendo nova solicitação ser feita a cada 2 anos, desde que não atinja a totalidade dos recursos acumulados nesta Conta;
- ii) até 100% do saldo da Conta Contribuição Básica Extraordinária, da Conta Contribuições Eventuais e da Conta Recursos Portados a qualquer tempo após o cumprimento da carência de 36 meses, contados da data de inscrição.

IMPORTANTE

O resgate total da Conta Contribuição Básica Normal somente é permitido no desligamento do Plano.

Agradecimento



Caro Participante, esperamos que esta cartilha tenha proporcionado o entendimento dos principais aspectos do Regulamento do FIPECqPREV, especialmente quanto à sua finalidade.

Estamos à disposição para esclarecer-lhe eventuais dúvidas por meio dos nossos canais de comunicação. Não deixe de nos contatar!

A leitura dessa cartilha não dispensa a leitura atenta do Regulamento do Plano FIPECqPREV, que é o documento a ser observado para todos os fins de direito.

FIPECq Previdência

Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA .

Edifício Vega | Setor Comercial Norte. Quadra 01, Bloco D, sala 119 | Brasília-DF | CEP 70711-040

Central de Relacionamento: 0800 729 2094

www.fipecq.org.br | fipecq@fipecq.org.br